



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

084/2021

PROJETO DE LEI Nº

047/2021

**ASSUNTO: "INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS DOADORES DE SANGUE EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**APROVADO**

**REJEITADO**

**RETIRADO**

**ARQUIVADO**

**SESSÃO DE** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **20** \_\_\_\_

---

**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 831/2021

Santiago, RS, 03 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 047/2021, que "INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS DOADORES DE SANGUE EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**CLÁUDIO BATISTA MANZONI**

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	2181
Em	06 / 12 / 20 21
Às	11 hs 50 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI N° 047/2021

**"INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS DOADORES DE SANGUE EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*Art. 1º - Aos doadores de sangue fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município de Santiago, em eventos apoiados pela Administração Pública Municipal.*

*Parágrafo Único. Excetua-se do que preceitua esta Lei, todos os clubes sociais cujos estatutos estipulem mensalidade para seus associados.*

*Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:*

*I - eventos culturais, esportivos e de lazer: aqueles promovidos para acesso ao público tanto em espaços públicos como privados em que haja apoio da Administração Pública Municipal.*

*II - doador de sangue beneficiário de meia-entrada: cidadãos que possuam documento comprobatório, assinado e carimbado, emitido pelos Banco de Sangue devidamente habilitados.*

*Parágrafo Único. Este benefício perderá sua validade se o doador ficar por mais de quatro meses sem doar sangue.*

*Art. 3º Este benefício de meia-entrada não se cumula a nenhum outro benefício para o mesmo evento.*

*Art. 4º. O setor competente da Prefeitura Municipal fica encarregado de fiscalizar o cumprimento desta lei.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.*

*Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2021.**

**Tiago Górski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 047/2021*

**"INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA AOS DOADORES DE SANGUE EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo instituir o pagamento de meia-entrada aos doadores de sangue em eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município de Santiago e dá outras providências.

Por intermédio deste Projeto, objetiva-se o incentivo da doação de sangue, visto que tal conduta auxilia a salvar vida.

O Poder Público busca efetivar políticas públicas e de incentivo para que cada vez mais possam conscientizar a população para a doação de sangue e, de igual forma, criar mecanismos que despertem este interesse através da possibilidade de meia-entrada nos eventos de cunho cultural, esportivo e de lazer no âmbito do Município de Santiago, em que ocorra o apoio financeiro ou com cessão de recursos humanos pela Administração Pública Municipal.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênica para aprovação deste projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à  
apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal